

PORTARIA Nº 194, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017, e:

CONSIDERANDO a edição da Portaria nº 166/2021-SEMOB, de 05 de novembro de 2021, que alterou, de forma provisória, o valor da tarifa técnica até o deslinde da ACP nº 0707184-42.2020.8.07.0018;

CONSIDERANDO que os atos de revisão tarifária publicados no período entre 2020 e setembro de 2021 decorreram da queda acentuada da demanda de passageiros, devido ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a promoção de revisão tarifária se deu para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, como forma de evitar o colapso do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que é cabível a revisão tarifária a qualquer tempo se houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados técnicos, atualmente, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF está nos mesmos níveis do período pré-pandemia;

CONSIDERANDO que a quantidade de usuários transportados é um dos componentes principais na composição de receita do Sistema de Transporte Público Coletivo e que, assim como a diminuição de passageiros ensejou o cálculo de reequilíbrio, da mesma forma o aumento do número de passageiros deve motivar nova revisão tarifária com vistas à redução do subsídio;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades/SEMOB, nos termos da Nota Técnica Nº 37/2021 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 75876741);

CONSIDERANDO que foi concedido à Concessionária Viação Marechal o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, (ID 75883346);

CONSIDERANDO que a Operadora, por meio do Ofício SMDF nº 531/2021 (ID 76176722), exerceu seu direito constitucional;

CONSIDERANDO a manifestação fundamentada da unidade técnica no sentido do acolhimento parcial das alegações, conforme teor do Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 76333418) e Planilha (ID 76330714); e

CONSIDERANDO que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar, de forma provisória, o valor da tarifa-técnica, homologada por meio da Portaria nº 166/2021-SEMOB, de 05 de novembro de 2021, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018.

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 008/2013-ST Auto Viação Marechal Ltda., que passa a ser de R\$ 9,5583 (nove reais, cinco mil quinhentos e oitenta e três décimos de milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de dezembro de 2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

PORTARIA Nº 195, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, II, do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 38.036, de 03 de março de 2017,

CONSIDERANDO o teor da Portaria SEMOB nº 167, de 05 de outubro de 2021, que alterou, provisoriamente, o valor da tarifa-técnica praticada junto à concessionária Expresso São José, até o deslinde da Ação Civil Pública - ACP nº 0707184-42.2020.8.07.0018 (Doc. SEI 51264951);

CONSIDERANDO que os atos de revisão tarifária publicados no período entre 2020 e setembro de 2021 decorreram da queda acentuada da demanda de passageiros, devido ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia de Covid-19;

CONSIDERANDO que a promoção de revisão tarifária se deu para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro, como forma de evitar o colapso do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal;

CONSIDERANDO que é cabível a revisão tarifária a qualquer tempo se houver comprovado desequilíbrio da equação econômico-financeira;

CONSIDERANDO que, de acordo com dados técnicos, atualmente, a demanda de passageiros do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal – STPC/DF está nos mesmos níveis do período pré-pandemia;

CONSIDERANDO que a quantidade de usuários transportados é um dos componentes principais na composição de receita do Sistema de Transporte Público Coletivo e que, assim como a diminuição de passageiros ensejou o cálculo de reequilíbrio, da mesma forma o aumento do número de passageiros deve motivar nova revisão tarifária com vistas à redução do subsídio;

CONSIDERANDO os estudos realizados pela Subsecretaria de Arrecadação, Gestão e Controle de Gratuidades/SEMOB, nos termos da Nota Técnica Nº 37/2021 - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 75876741);

CONSIDERANDO que foi concedido à Concessionária Expresso São José o direito à ampla defesa, ao contraditório e respeitado o devido processo legal, (ID 75883406);

CONSIDERANDO que a Operadora, por meio do Ofício ESJ-DIR nº 907-12 2021 (ID 76217370), exerceu seu direito constitucional;

CONSIDERANDO a manifestação fundamentada da unidade técnica no sentido do acolhimento parcial das alegações, conforme teor do Despacho - SEMOB/SUACOG/DITAR (ID 76531688) e Planilha (ID 76531634); e

CONSIDERANDO que as revisões das tarifas técnicas devem se amoldar ao disposto no art. 9º da Lei nº 8.987/95, no art. 58, § 1º da Lei nº 8.666/93 e aos termos do Edital e das propostas, sem prejuízo das futuras revisões tarifárias, resolve:

Art. 1º Alterar, de forma provisória, o valor da tarifa-técnica, homologada anteriormente por meio da Portaria SEMOB nº 167, de 05 de outubro de 2021, até o deslinde da ACP 0707184-42.2020.8.07.0018.

Art. 2º Homologar o valor provisório da tarifa-técnica do Contrato de Concessão nº 02/2012-ST - Expresso São José, que passa a ser de R\$8,4946 (oito reais, quatro mil novecentos e quarenta e seis décimos de milésimos).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos contados a partir de 1º de dezembro de 2021.

VALTER CASIMIRO SILVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

ATO DECLARATÓRIO Nº 02/2021

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, usando das atribuições que lhe confere o Art. 10, Inciso XXVI, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 36.044, de 24 de novembro de 2014, em conformidade com a Lei Complementar nº 435, de 27 de dezembro de 2001, e a Portaria SEEC nº 342, de 24 de dezembro de 2021, declara:

Art. 1º As atualizações dos valores das multas que trata o Art. 23, da Lei nº 5.795, de 27 de dezembro de 2016, dos incisos I e II, são: R\$ 602,39, para ambos; do inciso III, alíneas a, b, c e d, são: R\$ 602,39; R\$ 602,39; R\$ 1.204,78; e R\$ 1.807,17; respectivamente.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

JUNTA ADMINISTRATIVA DE RECURSOS DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

DECISÃO - ATA Nº 1.137

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Diretor Geral, Substituto

DECISÃO - ATA Nº 1.1138

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo sítio www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no sítio www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA

Diretor Geral, Substituto

DECISÃO - ATA Nº 1.139

A Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI do Departamento de Estradas de Rodagem do Distrito Federal, em conformidade com as competências estabelecidas na Lei nº 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB e, demais regulamentações do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN nº 619/2016, responsável pelo julgamento de recursos administrativos contra penalidades aplicadas em virtude do cometimento de infrações de trânsito, em decisão do colegiado informa e dá ciência aos proprietários e/ou infratores dos veículos que nas decisões de ARQUIVAMENTO, NÃO PROVIMENTO, nos processos abaixo relacionados, poderá ser interposto RECURSO em 2ª Instância na forma dos artigos 288 e 289 do CTB, até 30 (trinta) dias da disponibilização/publicação deste edital no site do DER/DF (www.der.df.gov.br) e Diário Oficial, apresentar recurso ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal - CONTRANDIFE, no setor de Multas (GEIPE), endereço: SAM, Bloco C, Setor Complementares – CEP 70.620-030, Brasília-DF. Esclarecemos que nas decisões de PROVIMENTO, o DER/DF, poderá recorrer junto ao Conselho de Trânsito do Distrito Federal – CONTRANDIFE. FORMULÁRIOS E ENDEREÇOS: Os formulários poderão ser retirados na Sede do DER/DF ou pelo site www.der.df.gov.br e poderão ser entregues, no prazo acima estabelecido, via remessa postal para o endereço da Sede do DER/DF (endereços e telefones podem ser obtidos no site www.der.df.gov.br). INFRAÇÕES: A lista das decisões está disponível em (www.der.df.gov.br) O padrão de sequência de identificação dos dados da infrações abaixo relacionados é: nº do processo, placa, número do auto de infração e decisão.

FÁBIO CARDOSO DA SILVA
Diretor Geral, Substituto

COMPANHIA DO METROPOLITANO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA 31ª (TRIGÉSIMA PRIMEIRA) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO 22ª (VIGÉSIMA SEGUNDA) REUNIÃO VIRTUAL CNPJ Nº 38.070.071/0001-77 NIRE: 53 5 0000095 0

DATA: Treze de Agosto de 2021. HORÁRIO: Nove Horas. LOCAL: Consigna-se que a reunião ocorreu de forma virtual, por meio do aplicativo ZOOM, haja vista os Decretos editados pelo Governo do Distrito Federal e, considerar a política adotada pela Companhia para preservar a saúde dos seus colaboradores e evitar a disseminação do novo Coronavírus. PARTICIPAÇÃO: Senhor Conselheiro HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Presidente do Conselho de Administração) e, com a participação das Senhoras Conselheiras CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA e CARLA CHAVES PACHECO e, dos Senhores Conselheiros PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, JANARY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA - representante dos empregados, e MURILO MAIA HERZ. “P A U T A. ITEM ÚNICO: Processo 00097-00011467/2021-03 METRÔ-DF. Tratar de assunto urgente de interesse da Companhia. Conhecer e manifestar-se, nos termos do inciso II do Art. 24 do Estatuto Social, sobre a Renúncia do Diretor de Administração.”. Registra-se a ausência justificada do Senhor Conselheiro JÚLIO CÉSAR BARBOSA MELO. PRESIDÊNCIA E SECRETARIA DOS TRABALHOS: HANDERSON CABRAL RIBEIRO e DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO. Após os cumprimentos formais entre os participantes, o Senhor Presidente declarou a abertura dos trabalhos e, em seguida, passou à discussão o item único da Pauta, dizendo tratar-se do pedido de renúncia formalizado pelo Senhor DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, ao cargo de Diretor de Administração da Companhia, cuja carta foi por ele recebida, no dia 12/08/2021, insere no Processo 00097-00011467/2021-03 METRÔ-DF, a qual, face à sua especificidade, transcreve-se em seguida: “CARTA DE RENCUNCIA - Brasília, 12 de agosto de 2021. Ao Conselho de Administração da Companhia do Metropolitan do Distrito Federal METRO-DF. Eu, Delcimar de Oliveira Silva, matrícula 3218-2, portador da Carteira de Identidade nº 1.993.941 - SSP/DF e do CPF nº ***.***.501-59, comunico a este nobre Conselho de Administração a minha renúncia ao cargo de Diretor de Administração do METRO-DF, para o exercício do mandato 2020-2022, que ocupo desde 15/03/2019. Neste ensejo, informo que declino dessa nobre posição para assumir o cargo de Secretário Nacional de Inclusão Social e Produtiva da Secretaria Especial do Desenvolvimento Social do Ministério da Cidadania, conforme nomeação publicada nesta data de 12/08/2021, no Diário Oficial da União – Edição 152. Dessa forma, ratifico minha renúncia ao cargo de Diretor de Administração do METRO-DF, para o exercício do mandato 2020-2022, a contar desta data, e, nesta oportunidade, renovo meus votos de elevada estima e consideração. Atenciosamente.” (a) DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA - Diretor de Administração do METRO-DF. Isto posto, o Senhor Presidente falou que o diretor, que ora renuncia ao cargo, deixará grande lacuna na Diretoria Colegiada. Finalizando, desejou-lhe sucesso profissional e pessoal em sua nova missão, agora na esfera federal. Conhecido os termos e acolhida a missiva transcrita acima, os Senhores Conselheiros e as Senhoras Conselheiras, ao considerarem a previsão contida na Lei nº 6.404/76, bem assim na Lei nº 13.303/2016 c/c o disposto no Estatuto Social da Companhia, de forma Unânime, aprovaram a destituição do Senhor DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, do cargo de Diretor de Administração, contado a partir de 12/08/2021. Na sequência da sessão, o Senhor Presidente abriu a palavra aos seus pares para as devidas considerações sobre o momento. Registra-se que em suas manifestações, os membros do Conselho de Administração, cada qual por seu turno, parabenizaram o diretor pela competência e trabalhos realizados na Companhia, ensinando que possa demonstrar a sua capacidade em outros patamares governamentais, desejando-lhe sucesso e que seja feliz na missão. Permitida a intervenção, o Senhor DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, agora desincompatibilizado do cargo, agradeceu ao Dr. HANDERSON CABRAL RIBEIRO,

Presidente do Conselho de Administração e Diretor-Presidente da Companhia, a quem disse considerar “Grande Líder”, pelo apoio, parceria e reciprocidade nas tratativas dos assuntos do METRÔ-DF, pedindo-lhe desculpas por algum mal entendido que porventura tenha ocorrido na busca de soluções para o bem estar da Empresa, solicitando a ele que leve suas palavras de agradecimentos aos demais membros da Diretoria Colegiada da Companhia. Na sequência, disse sentir uma imensa satisfação em poder estar com os membros da Alta Direção, momento em que aproveitou para agradecer o apoio sempre dado aos assuntos da Companhia, em especial, àqueles relativos a Diretoria de Administração. Complementarmente, agradeceu os empregados da Secretaria dos Órgãos Colegiados, o apoio e suporte dado às reuniões da Diretoria Colegiada. Por fim, solicitou registrasse em ata seu agradecimento a todos os empregados do METRÔ-DF, pelo empenho e colaboração, percebidos durante o seu período de gestão. Na retomada da palavra, o Senhor Presidente mais uma vez parabenizou o Senhor DELCIMAR DE OLIVEIRA SILVA, enaltecendo-lhe a competência, o profissionalismo e a dedicação à Companhia, tudo demonstrado ao longo do período que passou à frente da Diretoria sob seu comando, dizendo não conhecer algo que desabone sua conduta. Continuando, disse que, face à saída do diretor e, até manifestação de Sua Senhoria o Senhor Governador do Distrito Federal sobre o assunto e, como costumeiramente já ocorre na Companhia, indicava o Senhor CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR (Diretor Financeiro e Comercial) para, sem acumulação de proventos, ocupar a lacuna ora existente no Colegiado, contado a partir desta data, em complementação do mandato relativo a 2020-2022. Desse modo, ouvido o Senhor Presidente, os Conselheiros e as Conselheiras, com base no disposto na Lei nº 6.404/76, na Lei nº 13.303/2016 c/c o previsto no inciso II do artigo 24 do Estatuto Social, elegeram o Senhor CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR (Diretor Financeiro e Comercial) para exercer o cargo de Diretor de Administração, o qual, considerando previsão legal, foi empossado para exercer o cargo interinamente, contado a partir desta data, até deliberação definitiva do Governo do Distrito Federal sobre o assunto, com vistas à complementação do mandato período 2020-2022, o qual, qualifica-se a seguir: CARLOS LUIZ BARROSO JUNIOR, brasileiro, natural Resende (RJ), divorciado, filho de Carlos Luiz Barroso e Léa Aurora Maria Stamile Gonçalves de Lacerda Nogueira Barroso, graduado em Administração, portador do Registro nº 008868, emitido pela CRA/DF, emitido em 23/01/1995 e do CPF nº ***.***.741-87, residente e domiciliado nesta Capital, na SQS 109, Bloco ‘E’, Apartamento 102 – Asa Sul, CEP: 70.372-050. Com a eleição acima, a Diretoria Colegiada do METRÔ-DF, até manifestação definitiva do Governo do Distrito Federal, para o mandato relativo ao biênio 2020/2022 deverá contar com a seguinte formação: HANDERSON CABRAL RIBEIRO (Diretor-Presidente); FLÁVIO MURILO GONÇALVES PRATES DE OLIVEIRA (Diretor de Operação e Manutenção); LUIZ CARLOS TANEZINI (Diretor Técnico); CARLOS LUIZ BARROSO JÚNIOR (Diretor Financeiro e Comercial e Diretor de Administração - Interino). Registra-se que todos os demais Diretores já se encontram qualificados junto aos órgãos competentes. Nada mais havendo a considerar, o Senhor Presidente agradeceu a todos pela participação e, em seguida, encerrou a reunião, da qual, para constar, eu _____ (DJALMA DE ALMEIDA SÉRGIO), Chefe da Secretaria de Órgãos Colegiados, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, vai por mim rubricada e assinada pelos Conselheiros, em 02 (duas) vias, sendo uma delas destinada a compor o livro de “Atas das Reuniões do Conselho de Administração”. CERTIDÃO: registro certificado pela Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal, em 24/12/2021, sob o nº 1765284. Autenticação digital: 8D50B6A41A18069627C98829C9F5BCFB155CE5. Assinada por Maximilian Patriota Carneiro (Secretário-Geral). ASSINATURAS: HANDERSON CABRAL RIBEIRO; PEDRO DUARTE DE OLIVEIRA, JANARY ELEUTÉRIO CRUZ DE SOUZA, CAMILE SABINO BEZERRA CORRÊA, MURILO MAIA HERZ, CARLA CHAVES PACHECO.

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO Nº 750, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL, Respondendo, usando das atribuições que lhe confere o Art. 25, do Estatuto Social vigente da Empresa, no âmbito desta Companhia, e, considerando o exposto no Despacho - NOVACAP/PRES/DF/DECON (Doc. SEI/GDF 76955106), com base no que dispõe o Decreto nº 42.614, de 13 de outubro de 2021 (Doc. SEI/GDF 72432978), que trata das normas para encerramento do exercício de 2021, resolve:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Instrução nº 734/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 76591231), publicada no DODF nº 239, de 23 de dezembro de 2021 (Doc. SEI/GDF 76775411).

Art. 2º Fica mantida a data de 31 de dezembro de 2021, até às 12h, para conclusão dos trabalhos e entrega do Relatório Final da COMISSÃO PARA EXECUÇÃO DO INVENTÁRIO ANUAL DE BENS MÓVEIS, IMÓVEIS E SEMOVENTES, referente ao exercício de 2021, constituída pela Instrução nº 668/2021 - NOVACAP/PRES/ASESP (Doc. SEI/GDF 73736778), publicada no DODF nº 211, de 11 de novembro de 2021 (Doc. SEI/GDF 73906714) e alterações, conforme Cronograma de encerramento do exercício de 2021 (Doc. SEI/GDF 72267579).

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELIE ISSA EL CHIDIAC